

LEI MUNICIPAL N.º. 0956/2017

"INSTITUI NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SAINT CLAIR FERREIRA O SISTEMA DE PRODUÇÃO POR ECONOMIA FAMILIAR NA FAZENDA LAGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal Afrânio Alves Mendonça Neto, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objeto instituir no âmbito da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SAINT CLAIR FERREIRA a cessão de área produtiva para fins de PRODUÇÃO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

Art. 2º - Serão destinados para a execução do projeto no primeiro ano (safra agrícola 2017/2018) 20 (vinte) hectares beneficiando 20 (vinte) produtores, sendo que cada um poderá utilizar área de no máximo 01 (um) hectare.

Parágrafo Único - No segundo ano serão destinados até 45 (quarenta e cinco) hectares para o programa.

Art. 3º - Serão beneficiados produtores rurais do município de Paineiras, prioritariamente os produtores rurais familiares, comprovados pela Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), tendo preferência aqueles com menor renda bruta familiar, declarada na DAP ou pelo próprio produtor no momento da inscrição e no caso de não preenchimento das vagas pelos produtores familiares serão atendidos outros produtores e trabalhadores rurais, com prioridade para aqueles com menor renda bruta familiar, declarada no momento da inscrição.

Art. 4º - As inscrições para o primeiro ano do projeto serão feitas no mês de setembro de 2017 na FESF, Prefeitura municipal e EMATER-MG.



§1º. A comissão para acompanhamento do projeto será formada pelo conselho da FESF, que selecionará as famílias a serem beneficiadas em reunião exclusiva para isto, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§2º. Caso sejam verificadas informações inconsistentes na declaração da renda pelos produtores rurais na inscrição, o conselho poderá, a seu critério, utilizar de outros meios para a verificação da renda familiar (declarações de renda, contra cheques, entre outros).

Art. 5º - O preparo inicial de solo (roçada, aração e gradagem) e construção de carregadores nos limites das glebas deverá ser feito pela prefeitura municipal com trator e implementos próprios, devendo esta alugar implementos que a mesma não possuir, como o arado, sem custos para os produtores rurais, aplicando-se o que está descrito na Lei 829/2013, no que couber.

§1º. A análise de solo e correção com calcário também serão arcados pela prefeitura municipal, seguindo-se as recomendações da EMATER-MG.

§2º. Caso o município receba sementes e ou fertilizantes de programas assistenciais, como o Minas Sem Fome ou doações através de emendas parlamentares, estas serão prioritariamente destinadas às famílias beneficiadas no projeto.

§3º. Os demais investimentos e custeios das lavouras serão de responsabilidade dos produtores rurais, sendo que estes poderão solicitar os serviços de mecanização pela prefeitura, quando estes forem compatíveis com os implementos disponíveis na mesma, aplicando-se o que está descrito na Lei 829/2013, no que couber.



Art. 6º - O prazo de vigência do projeto será de 03 (três) anos e o produtor beneficiado terá prioridade na reutilização da área desde que aprovada pela comissão, a qual terá a autonomia de proceder a exclusão de produtores que não cumprirem com as normas do regulamento.

§1º. A exclusão deverá ser feita entre os meses de julho e agosto de cada ano, de modo que se possa proceder a inscrição de novos produtores, devendo-se respeitar o ciclo das culturas, ou seja, no primeiro ano após o plantio para culturas anuais como milho, sorgo ou feijão e no segundo ano para culturas bianuais como a mandioca.

§2º. Serão permitidos o cultivo de culturas anuais ou bianuais como feijão, milho, sorgo, mandioca e hortaliças. As implantações de outras culturas ficam condicionadas à aprovação da comissão. Não será permitida o plantio de culturas perenes, cujo ciclo é maior que a vigência do projeto.

Art. 7º - Caso, ao final do período de inscrições, não se atingir o número de 20 produtores, o conselho poderá, a seu critério, prorrogar as inscrições.

§1º. Caso sejam inscritos mais de 20 produtores, com área total superior a 20 ha, poderá o conselho decidir-se por aumento da área beneficiada, desde que seja negociado com a prefeitura municipal.

§2º. Os produtores que não cumprirem com suas obrigações na execução do projeto poderão ser excluídos do mesmo nos anos subsequentes pelo Conselho da FESF.

§3º. Os casos omissos a este regulamento serão decididos pelo Conselho da FESF.

§4º. O regulamento e normas para o segundo e terceiro anos do projeto serão definidos posteriormente pelo conselho da FESF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 8º. - Não poderão ser construídas edificações nas glebas cedidas aos agricultores.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paineiras-MG, 09 de outubro de 2017.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal